



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Lei Nº 1145 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I -DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Castelo Branco, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 22.049.043,00 (Vinte e dois milhões quarenta e nove mil e quarenta e três reais)**.

II - DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2022, estima à receita em **R\$ 22.049.043,00 (Vinte e dois milhões quarenta e nove mil e quarenta e três reais)**, e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO:	
- Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	1.083.000,00
PODER EXECUTIVO:	
- Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco	20.029.943,00
- SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	936.100,00
TOTAL	22.049.043,00

§ 1º - As Receitas do Município de Presidente Castelo Branco serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	22.049.043,00
Receita Tributária	2.152.043,00
Receitas de Contribuições	650.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	961.100,00
Transferências Correntes	21.460.600,00
Outras Receitas Correntes	0,00
(-)-Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(3.224.700,00)
RECEITA DE CAPITAL	0,00
Alienação de Bens	
TOTAL	22.049.043,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 2º - As Despesas do Poder Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	1.083.000,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.083.000,00
PODER EXECUTIVO	
02 – Governo	641.460,00
03 – Secretaria Mun. de Administração e Gestão	2.300.250,58
04 – Secretaria Mun. de Fazenda	1.347.330,79
05 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos	3.184.323,14
06 – Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	5.100.504,81
07 – Secretaria Mun. de Saúde	4.800.333,81
08 – Secretaria Mun. de Ação Social (Assistência Social)	1.442.150,00
09 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Seg. Pública	282.050,00
10 – Secretaria Mun. de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	871.539,87
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	20.029.943,00
SAMAE	
20 – Samae	936.100,00
TOTAL DO SAMAE	936.100,00
TOTAL GERAL	22.049.043,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	1.083.000,00
Administração	4.079.041,37
Assistência Social	1.442.150,00
Saúde	4.800.333,81
Educação	4.916.608,84
Cultura	66.800,00
Urbanismo	2.281.110,00
Habitação	226.485,89
Agricultura	871.539,87
Indústria	11.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Comércio e Serviços	271.050,00
Transporte	676.727,25
Desporto e Lazer	117.095,97
Reserva de Contingência	60.000,00
Encargos Especiais	210.000,00
TOTAL GERAL	21.112.943,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	1.054.000,00	18.636.879,09	19.690.879,09
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	885.000,00	11.024.261,30	11.909.261,30
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	169.000,00	7.609.617,79	7.778.617,79
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	29.000,00	1.333.063,91	1.362.063,91
4.4.00.00 - Investimentos	29.000,00	1.053.063,91	1.082.063,91
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	280.000,00	280.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	60.000,00	60.000,00
SAMAE	0,00	936.100,00	936.100,00
TOTAL	1.083.000,00	20.966.043,00	22.049.043,00

III – DO ORÇAMENTO DASAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 3º - O Orçamento do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, para o Exercício Financeiro de 2022, estima a Receita em R\$ 936.100,00 (Novecentos e trinta e seis mil e cem reais) e fixa a Despesa em R\$ 936.100,00 (Novecentos e trinta e seis mil e cem reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de Rendas, Receitas Patrimoniais e Receitas de Serviços, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	936.100,00
Receitas de Serviços	896.885,00
Receita Patrimonial	33.000,00
Outras Receitas	6.215,00
TOTAL	936.100,00

§ 2º - As Despesas do SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

desta lei, obedecendo à classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – SANEAMENTO	928.100,00
77 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00
TOTAL	936.100,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	735.100,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	236.900,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	498.200,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	193.000,00
4.4.00.00 – Investimentos	193.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	8.000,00
TOTAL	936.100,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas à menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

§ 1º – Ficam autorizados e não computados , para efeito do limite fixado no caput deste artigo , os casos de abertura de crédito Adicionais Suplementares de insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida pública e despesa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

peçoal, ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados , por Fonte de recursos – apurado em Balanço Patrimonial e ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação –recursos de convênios firmados durante o exercício e a diferença a maior entre a receita prevista e a realizada , por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou seu excesso poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2022 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos vinte e um dias do mês de dezembro de 2021.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
PREFEITO MUNICIPAL